CONTRATO Nº 047/2023.

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAES LANDIM**, E A EMPRESA **NORTEPLAN ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE PAES LANDIM,** inscrito no CNPJ nº 06.553.663/0001-10, com sede na Rua Piauí, nº 230, centro, CEP 64.710-000, Paes Landim-PI, na pessoa do seu representante legal, **Thalles Moura Fé Marques**, Prefeito, portador do CPF nº 029.389.893-69, residente e domiciliado em Paes Landim, Estado do Piauí, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**, neste ato representada pela **Sra**. **Jacinelle Oliveira Costa**, Secretária Municipal, portadora do CPF nº 057.346.263-17, residente e domiciliada no município de Paes Landim-PI.

CONTRATADA: **NORTEPLAN ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 35.829.189/0001-04, com sede na Rua Mato Grosso, nº 720, Bairro Porenquanto, Teresina Piauí, neste ato representada pelo Sr. **Alfredo Florindo de Castro Neto**, com CPF nº 053.324.303-37, residente e domiciliado em Teresina-PI.

A CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,** com o objeto abaixo discriminado, conforme **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2023**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente termo contratual tem por objeto **a contratação de empresa especializada para a elaboração de projeto executivo de pavimentação em paralelepípedo em vias públicas no município de Paes Landim - PI, conforme convênio CODEVASF nº 919899/2021, a fim de atender as necessidades do município.**

CLÁUSULA SEGUNDA
DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento contratual está vinculado ao **Procedimento Administrativo n° 045/2023 – Processo de Dispensa de Licitação n° 018/2023**, com embasamento jurídico previsto no Art. 24, inciso I da Lei n.º 8.666/93 e atualizada pelo Decreto 9.312/18 suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA VINCULAÇÃO

A CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao **Procedimento Administrativo n° 045/2023 – Processo de Dispensa de Licitação n° 018/2023**, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Administrativo supracitado, tornando-se partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a ordem de serviço objeto do contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – Executar o objeto do contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – Realizar o serviço objeto do contrato de acordo com a solicitação da Secretaria requisitante;

III – Realizar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 010/2023/PMP;

IV - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na realização do serviço objeto deste contrato**;**

V - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto;

VI - fornecer à CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA

DO RECEBIMENTO

Os serviços objeto desta licitação serão realizados na sede do Município e serão vistoriados pelo setor competente desta Prefeitura.

CLÁUSULA SETIMA

DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias ou até o consumo de todo objeto contratado, podendo ainda, ser prorrogado ou aditado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos provenientes do Tesouro Municipal e das fontes de recursos oriundos do: **RCO – Recursos de convênios - CODEVASF nº 919899/2021 – 500 – Recursos próprios do município.**

CLÁUSULA NONA

DO VALOR

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R$8.380,00 (oito mil trezentos e oitenta reais).**

CLÁUSULA DÉCIMA

DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro apresentado pela CONTRATADA, na sua proposta de preços, ofertada à CONTRATANTE à época do Procedimento de Dispensa de Licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços e das notas fiscais pertinentes, que será analisado pelo Setor Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados à CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda nacional, a ser creditada em conta nominal de titularidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA

DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar a CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, a CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Procedimento Dispensa de Licitação Deflagrado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA

DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido, excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA

DOS RECURSOS

Dos atos da CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA

DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA

DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA

DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Simplício Mendes-PI, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Paes Landim (PI), 29 de junho de 2023.

Jacinelle Oliveira Costa

Jacinelle Oliveira Costa
Secretária Municipal de Administração – PMPL
CONTRATANTE

Alfredo Florindo de Castro Neto
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. NOME: _____ CPF: _____
2. NOME: _____ CPF: _____